



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## ATO TRT CGP N.º 175, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o Acórdão n.º 11.555/2020 - TCU - Segunda Câmara, nos autos do Processo TC 009.022/2020-1 (Protocolo TRT N.º 000-11740/2020), bem como o disposto no ATO TRT GP N.º 125/2013, publicado no DA-e TRT 13ª n.º 759, de 03.04.2013 (Processo TRT n.º 000.04270/2013).

### RESOLVE

**Conceder**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **JACI NAZARÉ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP n.º 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e art. 15 da Lei n.º 9.527/97, bem como do percentual de 12% (doze por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98, art. 15 da referida MP(2225-45/2001) e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT n.º 4442/2002, com efeitos a contar de 03.04.2013, data da vigência do ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP n.º 125/2013), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e DOU.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente